



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0036/91- DE 06 DE DEZEMBRO DE 1 991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento do Município para o exercício financeiro de
1 992, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa
a DESPESA na importância de Cr\$ 1 000 000 000,00 (Hum bilhão de cruzeiros), as -
sim distribuídas:

	<u>Cr\$</u>
01- RECEITA	
Por suas Fontes:	
01.01- Receita Tributária	50 000 000,00
01.02- Receita Patrimonial.....	1 000 000,00
01.03- Receita Industrial.....	1 000 000,00
01.04- Receita de Serviços.....	1 000 000,00
01.05- Transferências Correntes.....	840 000 000,00
01.06- Outras Receitas Correntes.....	7 000 000,00
01.07- Operações de Crédito.....	10 000 000,00
01.08- Alienação de Bens.....	10 000 000,00
01.09- Transferências de Capital.....	60 000 000,00
01.10- Outras Receitas de Capital.....	20 000 000,00
TOTAL.....	<u>1 000 000 000,00</u>
02- DESPESA	
Por Unidades Orçamentárias:	
02.01- Câmara Municipal.....	60 000 000,00
02.02- Gabinete do Prefeito.....	100 000 000,00
02.03- Assessoria Técnica	20 000 000,00
02.04- Secretaria Municipal de Adminis- tração.....	20 000 000,00
02.05- Secretaria Municipal de Finanças	80 000 000,00
02.06- Secretaria Municipal de Obras , Transportes e Serviços Urbanos..	180 000 000,00
02.07- Secretaria Municipal de Educa - ção e Cultura.....	260 000 000,00
02.08- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.....	150 000 000,00
02.09- Secretaria Municipal de Meio Am- biente e Desenvolvimento Rural..	60 000 000,00
S U B T O T A L.....	<u>920 000 000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reserva de Contingência	80 000 000,00
<u>TOTAL</u>	<u>1.000 000 000,00</u>

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I- operações de crédito, por antecipação da receita , em até o montante das Receitas de Capital, para suprir insuficiência de Caixa;
- II- suplementações, em até 50 % (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios entre a Prefeitura e órgão da administração centralizada ou descentralizada dos Governos Federal e Estadual, e entidades privadas, desde que os encargos financeiros decorrentes dos referidos convênios, por parte do Município, não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único- O Município poderá integrar consórcios intermunicipais aprovados por lei e, ainda, celebrar convênios específicos com outros municípios, obedecido o limite de participação financeira estabelecido neste artigo.

Art. 4º- Os orçamentos anuais das entidades autárquicas e fundacionais do Município serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Federal 4 320/64.

Art. 5º- As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 992.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 06 de dezembro de 1 991.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL